



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 122-COUN/UFMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública, e considerando o contido no Processo nº 23104.022186/2021-28, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Ética da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 53, de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFMS
(Resolução nº 122-Coun/UFMS, de 31 de agosto de 2021.)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Comissão de Ética tem como objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO



Art. 2º A Comissão será composta por três membros titulares, com respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores do Quadro Permanente de Pessoal da UFMS, que preencham os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada, e designados por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 3º Não poderá compor a Comissão o servidor que:

- I – esteja em estágio probatório;
- II – esteja respondendo a processo correccional na condição de acusado;
- III – tenha sido punido em procedimento correccional ou ético, nos últimos três anos;
- IV – tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal;
- V – tenha sido inabilitado pelo Tribunal de Contas da União para ocupar cargos em comissão;
- VI – seja o responsável pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VII – ocupe cargo de dirigente máximo das Unidades da Administração Central, Setorial ou Suplementar; ou
- VIII – atue como dirigente ou representante sindical.

Art. 4º Os membros da Comissão cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente indicado e designado por ato do Reitor, para mandato de três anos, sem recondução, concomitante ao período de seu mandato como membro da Comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído pelo Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância.

§ 2º No caso de vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, caberá ao Reitor designar novos membros para tais competências.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 6º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do Plano de Trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

Art. 7º A Secretaria-Executiva será exercida por um servidor, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da UFMS, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado por Portaria do Reitor.

§ 1º O Secretário-Executivo não poderá ser membro da Comissão de Ética.

§ 2º O Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por seu substituto imediato, caso exista.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à Comissão de Ética da UFMS:

I – zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal e do Código de Conduta dos Servidores da UFMS e submeter à Comissão de Ética Pública, propostas para o aperfeiçoamento do referido Código;

II – atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da UFMS;

III – instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência; buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;

IV – aconselhar sobre a ética profissional do Servidor Público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e ao restabelecimento da confiança nas instituições públicas;

V – promover seminários, treinamentos, oficinas, cursos, campanhas e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

VI – orientar os servidores no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios da Administração Pública, inspirando o respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;

VII – explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;

VIII – conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da UFMS, tendo como premissa básica a conscientização do Servidor Público;

IX – aplicar ao servidor público a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;

X – fornecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas os registros sobre a conduta ética dos servidores da UFMS, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor;

XI – encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para as providências pertinentes;

XII – encaminhar, quando necessário, processos para avaliação e atuação da Câmara de Mediação de Conflitos;

XIII – propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

XIV – avaliar a consecução das atividades planejadas, com produção de relatório específico, e publicar Plano de Trabalho para o ano subsequente;

XV – gerenciar e monitorar os riscos éticos, de modo a contribuir para que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos da UFMS; e

XVI – apoiar na elaboração e execução do Plano de Integridade da UFMS.

Art. 9º Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II – representar a Comissão;

III – dar execução às decisões da Comissão;

IV – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

V – orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo; e

VI – decidir os casos de urgência da Comissão.

Art. 10. Aos demais membros da Comissão de Ética compete:

I – examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

II – solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão; e

III – representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Art. 11. Compete ao Secretário-Executivo:

I – organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;

II – secretariar as reuniões;

III – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV – instruir as matérias submetidas à deliberação;

V – providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;

VI – manter a guarda dos processos depositados na Secretaria da Comissão;

VII – desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

VIII – solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;

IX – submeter à Comissão Plano de Trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores, dimensionando os recursos necessários; e

X – elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 12. O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. A reunião ordinária poderá deixar de ocorrer justificadamente quando não houver expediente ou assunto a ser discutido na pauta do mês em questão.

Art. 14. As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 15. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 16. Os trabalhos da Comissão devem ser priorizados pelos seus membros, que deverão dedicar-se integralmente quando houver necessidade.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA DENÚNCIA

Art. 17. O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e deverá conter os seguintes requisitos:

- I – descrição da conduta;
- II – indicação da autoria, justificando a impossibilidade para tal; e
- III – apresentação de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceção, ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º A denúncia deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Ética, por meio da Ouvidoria da UFMS.

§ 2º Não atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, deste artigo, a denúncia não será admitida pela Comissão de Ética e, conseqüentemente, arquivada, por meio de decisão fundamentada.

Art. 18. Admitida a denúncia, a Comissão de Ética deverá instaurar o Procedimento Preliminar, que poderá ser convertido em Processo de Apuração Ética, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 19. Para fazer a denúncia não é obrigatória a identificação do denunciante, entretanto, caso o denunciante deseje ser informado sobre os procedimentos adotados pela Comissão de Ética com referência à denúncia, deverá apresentar, no encaminhamento feito, um endereço eletrônico para envio.

Parágrafo único. Quando o denunciante não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 20. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II – proteção à identidade do denunciante, se este assim o desejar; e
- III – independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 21. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão, deverão ser informados aos demais integrantes da Comissão.

Parágrafo único. O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 22. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal desta.

Art. 23. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 24. Caberá à Corregedoria da UFMS, quando encontrar indícios de infração ao Código de Ética, submeter o processo à apreciação da Comissão de Ética.

Art. 25. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e, posteriormente, estarão acessíveis aos interessados, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética da UFMS, no âmbito de sua competência.

Art. 27. A participação dos membros na Comissão de Ética da UFMS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 02/09/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2770920** e o código CRC **056AA5BA**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000137/2021-34

SEI nº 2770920

